PORTARIA Nº 235-R, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece normas e procedimentos para a Chamada Escolar da rede pública estadual do Espírito Santo para o ano letivo de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- a **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União DOU de 23 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional LDB, especialmente no que se refere à garantia da oferta da educação básica;
- a **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), publicada no DOU de 08 de agosto de 2006, que, em seu art. 9º, §7º, estabelece prioridade para a mulher em situação de violência doméstica e familiar de matrícula ou transferência de seus dependentes para instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;
- a **Resolução CNE/CEB nº 3**, de 15 de junho de 2010, publicada no DOU de 16 de junho de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos EJA nos aspectos relativos à duração e à idade mínima para ingresso nos cursos da EJA, à idade mínima e à certificação nos exames da EJA, bem como à EJA desenvolvida por meio da Educação a Distância EaD;
- a **Resolução CEE/ES nº 3.777**, de 29 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo DOES de 30 de julho de 2014, com vigência em 01 de janeiro de 2015, que fixa normas para a educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;
- a **Resolução CEE/ES nº 5.077**, de 03 de dezembro de 2019, publicada no DOES de 03 de dezembro de 2019, que revoga os artigos 290 a 296 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014, no que dispõem sobre a organização da oferta da Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;
- a **Lei nº 13.415**, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 17 de fevereiro de 2017, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9394/1996) no que se refere às mudanças no ensino médio;
- a **Resolução CNE/CEB nº 3**, de 21 de novembro de 2018, publicada no DOU de 22 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino médio;
- a **Portaria SEDU nº 239-R**, de 06 de outubro de 2022, que estabelece as normas e os procedimentos para o processo de planejamento da oferta de vagas na rede escolar pública estadual do Espírito Santo;
- a **Resolução CNE/CEB nº 1**, de 28 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização PNA, à Base Nacional Comum Curricular BNCC e à EJA a Distância;
- a **Portaria nº 225-R,** de 15 de setembro de 2021, publicada no DOES de 16 de setembro de 2021, que estabelece normas, procedimentos de execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual do Transporte Escolar PETE/ES;
- a **Resolução CNE/CP nº 1**, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;
- a **Portaria SEDU nº 154-R**, de 17 de dezembro de 2020, publicada no DOES de 18 de dezembro de 2020, que disciplina as atribuições dos profissionais que compõem a equipe técnico-pedagógica;
- a **Portaria nº 168-R**, de 23 de dezembro de 2020, publicado no DOES de 28 de dezembro de 2020, que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, à recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da rede estadual de ensino do Estado do Espírito Santo, e dá demais providências;
- a **Resolução CEE/ES nº 2.735/2011**, que dispõe sobre os parâmetros para a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares das escolas do sistema estadual de ensino do Espírito Santo;

- a **Resolução CNE/CEB nº 1**, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas, procedimentos e demais condições para a Chamada Escolar da rede pública estadual do Espírito Santo para o ano letivo de 2024.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PROCESSO DE CHAMADA ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 2º** O processo de Chamada Escolar da rede pública estadual tem o objetivo de assegurar ao estudante o acesso às unidades escolares dessa rede e a sua permanência no processo de escolarização, atendendo às normas e aos procedimentos estabelecidos na presente Portaria.
- **Art. 3º** O processo de Chamada Escolar da rede pública estadual terá tratamento informatizado e se aplicará às seguintes etapas/modalidades/formatos/arranjos de ensino:
- I ensino fundamental em tempo integral;
- II ensino fundamental;
- III ensino médio em tempo integral;
- IV ensino médio em tempo integral integrado à educação profissional;
- V ensino médio;
- VI ensino médio integrado à educação profissional;
- VII EJA ensino fundamental (1° semestre de 2024);
- VIII EJA ensino médio (1º semestre de 2024);
- IX EJA ensino médio integrada à educação profissional (1º semestre de 2024).

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

- **Art. 4º** A condução de todo o processo de Chamada Escolar da rede pública estadual é de competência da Secretaria de Estado da Educação SEDU.
- **Art. 5º** Os participantes do processo de Chamada Escolar da rede pública estadual e suas atribuições estão definidos na Portaria nº 239-R, de 06 de outubro de 2022, estando seus nomes arrolados no Anexo II.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS

- **Art. 6º** Os critérios para localização dos estudantes nas unidades escolares da rede pública estadual pleiteadas no processo de Chamada Escolar obedecerão à seguinte ordem de prioridade:
- I estudante público-alvo da educação especial;
- II estudante que resida próximo à unidade escolar pleiteada, desde que haja vaga;

- III estudante que tenha irmão(s) matriculado(s) nessa unidade escolar, desde que haja vaga.
- **§1º** Em caso de empate nos critérios utilizados, terá prioridade o estudante com menor idade, desde que haja vaga na escola.
- **§2º** Os critérios serão aplicados na etapa de "Solicitação de Pré-matrícula" do processo de Chamada Escolar da rede pública estadual para o ano letivo de 2024.
- **§3º** Respeitadas as devidas particularidades, esses critérios também serão aplicados à Lista de Suplência que será divulgada juntamente ao resultado das alocações, conforme disposto no Título II, Capítulo III, desta Portaria, para o ano letivo de 2024.
- **§4º** Com base no art. 9º, § 7º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.
- **§5º** A ordem cronológica da solicitação de pré-matrícula não será considerada como critério de priorização para a localização do estudante na vaga pleiteada.
- **§6º** O responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, que solicitar pré-matrícula e responder 'Sim' à pergunta '*Possui irmã/irmão matriculado(a) nesta unidade escolar?*' deverá informar o Registro do Aluno RA da(o) irmã/irmão devidamente matriculado(a) e frequentando a unidade escolar pleiteada.
- §7º Para os estudantes que possuem matrícula ativa na rede escolar pública estadual no ano letivo de 2023 no cadastro do Sistema de Gestão Escolar SEGES, os campos utilizados como critérios referentes ao endereço, à data de nascimento e às necessidades educacionais especiais deverão estar preenchidos com informações fidedignas.
- **\$8º** Em caso de divergência em relação às informações postadas e/ou disponíveis no Sistema de Gestão Escolar, o estudante e/ou responsável deverá procurar a secretaria da escola e solicitar alteração em seu próprio cadastro.
- **§9º** O número do Cadastro de Pessoas Físicas CPF do responsável pelo estudante precisa estar atualizado para posterior comprovação do vínculo fraternal na unidade escolar pleiteada.

CAPÍTULO IV DO NOVO ENSINO MÉDIO

- **Art. 7º** O Novo Ensino Médio propõe a oferta de um novo modelo de ensino e de aprendizagem estabelecido pela Lei nº 13.415/2017.
- § 1º Essas mudanças no sistema de ensino objetivam adequar a estrutura curricular às necessidades das juventudes, partindo do desenvolvimento do protagonismo e das habilidades e competências necessárias para a vida em sociedade e para o mundo do trabalho.
- § 2º O princípio dessa nova proposta é flexibilizar a oferta de percursos formativos aos estudantes do ensino médio.
- Art. 8º O currículo do Novo Ensino Médio é composto pela formação geral básica e pelos itinerários formativos.
- **§ 1º** Os itinerários formativos são compostos pelos componentes integradores e pelo aprofundamento, e, quando se tratar do itinerário de formação técnica e profissional, acrescenta-se a formação para o mundo do trabalho.
- § 2º Os componentes curriculares do aprofundamento serão ofertados na 2ª e 3ª séries do ensino médio.
- **§ 3º** A exceção ao §2º deste artigo se dará quanto ao itinerário de formação técnica e profissional, no qual o aprofundamento será cursado a partir da 1ª série.
- **Art. 9º** A implementação do Novo Ensino Médio está sendo gradativa, tendo iniciado o novo currículo no ano de 2022 para as turmas de 1ª série.

- **Art. 10.** No ato de solicitação de rematrícula e pré-matrícula para a 1ª série do ensino médio, o estudante fará indicação do itinerário formativo de preferência dentre os ofertados pela unidade escolar selecionada.
- **§ 1º** A indicação do itinerário formativo de preferência do estudante ingressante na 1ª série não garante a efetivação de sua indicação, mas deve ser norteador quanto à organização da escola, sendo objeto de avaliação quanto à enturmação.
- § 2º O ingresso no itinerário de formação técnica e profissional ocorrerá, exclusivamente, na matrícula para a 1ª série.
- **§ 3º** Nas etapas estipuladas no art. 3º, se o estudante optar pelo ensino médio integrado à educação profissional, sua requisição estará automaticamente vinculada ao itinerário formativo de aprofundamento de formação técnica e profissional.
- **Art. 11.** No ato de solicitação de rematrícula e pré-matrícula para a 2ª série do ensino médio, o estudante fará a escolha do itinerário formativo dentre os ofertados pela unidade escolar selecionada.
- § 1º A indicação do itinerário formativo do estudante ingressante na 2ª série não garante a efetivação de sua matrícula nesse itinerário, mas será norteadora quanto ao planejamento da oferta da escola, exceto para o itinerário de formação técnica e profissional, em que é garantida a terminalidade das turmas já iniciadas na 1ª série.
- § 2º No itinerário de formação técnica e profissional, somente será permitida a solicitação de rematrícula quando se tratar de estudantes que tenham iniciado o curso técnico na 1ª série, vedada a alteração de curso.
- § 3º Para o itinerário de formação técnica e profissional, é vedada a solicitação de pré-matrícula para a 2ª série do ensino médio.
- § 4º Os estudantes que efetuarem matrículas objetivando vagas na 1ª ou 2ª série diretamente nas escolas, sem passar pelo processo de Chamada Escolar, indicarão seu itinerário formativo de preferência no momento da efetivação da matrícula.
- **Art. 12.** Mais informações quanto ao Novo Ensino Médio poderão ser obtidas em escolas da rede pública estadual, nas Superintendências Regionais de Educação SREs ou no site https://novoensinomedio.sedu.es.gov.br/.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA SUCESSO ESCOLAR

- **Art. 13.** O Programa Sucesso Escolar PSE destina-se aos estudantes em situação de distorção idade-série matriculados nos 6° e 7° anos do ensino fundamental das unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo.
- § 1º O PSE é uma proposta construída de forma coletiva, coordenada pela Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental GEIEF, e está relacionada ao enfrentamento da situação de distorção idade-série constatada no ensino fundamental (anos finais) da rede escolar pública estadual.
- § 2º O Programa de que trata o parágrafo anterior tem como objetivo geral assegurar aos estudantes do ensino fundamental (anos finais) em situação de distorção idade-série a progressão da aprendizagem e a continuidade dos estudos com sucesso escolar, a fim de garantir a equidade na rede pública estadual.
- § 3º O PSE está alinhado aos fundamentos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB, do Plano Estadual de Educação PEE (2015 a 2025), da Base Nacional Curricular Comum Curricular BNCC (2017) e do Currículo do Espírito Santo Ensino Fundamental (2020), privilegiando a promoção de políticas públicas voltadas à garantia da equidade na rede pública estadual.
- **§ 4º** São considerados estudantes dos 6º e 7º anos do ensino fundamental em situação de distorção idade-série aqueles com dois anos ou mais em atraso escolar, com a idade de:
- I 13 (treze) anos ou mais cursando o 6º ano;
- **II** 14 (quatorze) anos ou mais cursando o 7º ano.
- § 5° As unidades escolares a serem contempladas pelo PSE serão definidas a partir de critérios estabelecidos na Portaria SEDU nº 348-R, de 23 de dezembro de 2022 (DOES de 26 de dezembro de 2022).

- **§ 6º** Durante o período da Chamada Escolar, independentemente de estarem ou não em situação de distorção idadesérie, todos os estudantes dos 6º e 7º anos serão matriculados no seu ano correspondente, conforme vida escolar de cada um deles, nas unidades escolares da rede pública estadual.
- § **7º** As unidades escolares, no início da segunda quinzena de janeiro de cada ano letivo, deverão realizar reunião com as famílias dos estudantes e solicitar a assinatura do Termo de Adesão/Autorização de participação no Programa, conforme anexo disponibilizado na Portaria SEDU nº 348-R/2022.
- **§ 8º** Os procedimentos relacionados à criação de turmas e à enturmação dos estudantes do PSE serão orientados pela Gerência de Estatística e Informação GEI, considerando a idade cronológica e o número de salas disponíveis na unidade escolar.
- **§ 9º** O estudante cursando o 6º ou o 7º ano do ensino fundamental em situação de distorção idade-série, transferido após o início do ano letivo vigente, poderá ser enturmado nas turmas do Programa até a primeira quinzena de março de cada ano letivo, respeitando-se os limites físicos da sala de aula em consonância com a legislação e normativas educacionais.
- **§ 10.** O estudante que for remanejado para outra turma poderá permanecer no Programa, se houver oferta na unidade escolar, ou ser remanejado para o ano (6° ou 7°) em que foi matriculado.
- **§ 11.** O estudante, cuja família solicitar transferência para outra unidade escolar com a oferta do PSE, poderá permanecer no Programa, caso contrário, havendo vaga, poderá ser matriculado no ano (6° ou 7°) de origem.
- Art. 14. A equipe do Programa é constituída por:
- I professor regente de classe;
- II professor articulador;
- III professor tutor;
- IV integrantes das equipes central e regional da Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar APOIE.
- **Art. 15.** O processo avaliativo dos estudantes participantes do Programa pressupõe tanto o domínio de conhecimentos essenciais, por meio de oportunidades de aprendizagens conceituais, procedimentais e atitudinais, quanto a valorização de habilidades, emoções e atitudes necessárias à vida, à atuação e à intervenção no mundo desses estudantes, integrando em sua essência os aspectos cognitivo e socioemocional que compõem a formação integral do indivíduo.
- **Art. 16.** Os resultados satisfatórios alcançados pelo estudante no decorrer do ano letivo serão utilizados no processo de reclassificação ao final do Programa, uma vez que refletirão o seu grau de conhecimento e de experiências, o que possibilitará o encaminhamento ao ano de estudo compatível com seu desenvolvimento no processo de ensinoaprendizagem, independentemente dos registros contidos anteriormente no seu Histórico Escolar.
- **Art. 17.** O processo avaliativo de reclassificação, nesse caso, dar-se-á no decorrer do ano letivo no qual os estudantes submetidos ao processo avaliativo trimestral em todos os componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum deverão demonstrar êxito quanto à aprendizagem das habilidades estruturantes dos 6°, 7° e 8° anos, alicerçadas no Currículo do Espírito Santo Ensino Fundamental, nos documentos de Readequação Curricular, nas Orientações Curriculares e no Mapa de Progressão da Aprendizagem.
- **Art. 18.** Os estudantes do Programa, conforme evidência do domínio das habilidades essenciais, serão movimentados de forma progressiva em consonância com possíveis cenários de aprendizagem ao final do ano letivo vigente:
- I do 6º para o 7º ano: o estudante deverá obter 60 (sessenta) pontos ou mais na pontuação total anual em cada um dos componentes curriculares, demonstrando domínio das habilidades essenciais relacionadas ao 6º ano para ser considerado aprovado;
- **II** do 6º para o 8º ano: o estudante deverá obter 60 (sessenta) pontos ou mais na pontuação total anual em cada um dos componentes curriculares, demonstrando domínio das habilidades essenciais relacionadas aos 6º e 7º anos para ser considerado aprovado;

- **III -** do 6º para o 9º ano: o estudante deverá obter 60 (sessenta) pontos ou mais na pontuação total anual em cada um dos componentes curriculares, demonstrando domínio das habilidades essenciais relacionadas aos 6º, 7º e 8º anos para ser considerado aprovado;
- **IV** do 7º para o 8º ano: o estudante deverá obter 60 (sessenta) pontos ou mais na pontuação total anual em cada um dos componentes curriculares, demonstrando domínio das habilidades essenciais relacionadas ao 7º ano para ser considerado aprovado;
- **V** do 7º para o 9º ano: o estudante deverá obter 60 (sessenta) pontos ou mais na pontuação total anual em cada um dos componentes curriculares, demonstrando domínio das habilidades essenciais relacionadas aos 7º e 8º anos para ser considerado aprovado.
- **Parágrafo único.** A unidade escolar, nos casos específicos das progressões de aprendizagem, tanto do 6º para o 7º ano, quanto do 7º ano para o 8º ano, não realizará o registro de reclassificação, mas providenciará os registros escolares normatizados mediante a promoção do estudante a partir da constatação do resultado de "Aprovado".
- **Art. 19.** O estudante que não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação nas avaliações de cada componente curricular terá direito a avaliações de recuperação de estudos (paralela, trimestral, final e aos Estudos Especiais de Recuperação EER) ofertadas pela rede escolar pública estadual.
- **Art. 20.** Após ter usufruído do direito à recuperação, o estudante que obtiver a pontuação total anual inferior a 60 (sessenta) pontos em cada um dos componentes curriculares será considerado reprovado, permanecendo com a realização dos seus estudos no ano de curso de origem do ensino fundamental.
- **Art. 21.** Mais informações sobre o Programa Sucesso Escolar poderão ser obtidas nas Superintendências Regionais de Educação SREs ou consulta às Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo, disponível em www.sedu.es.gov.br.

CAPÍTULO VI DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CHAMADA ESCOLAR

- Art. 22. O processo de Chamada Escolar da rede pública estadual compreenderá as seguintes etapas:
- I solicitação de rematrícula;
- II solicitação de pré-matrícula;
- III resultado da Chamada Escolar;
- IV confirmação da matrícula;
- V chamamento dos estudantes inscritos na Lista de Suplência, quando houver vaga.
- **§1º** O cronograma e prazos estipulados para a realização de todas as etapas dispostas no caput deste artigo estão estabelecidos no Anexo I desta Portaria.
- **§2º** As etapas elencadas nos incisos I e II serão realizadas de forma *on-line*, por meio do endereço eletrônico da SEDU (<u>www.sedu.es.gov.br</u>), em *link* específico.
- **§3º** O responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, que não possuir acesso à internet ou que tiver dificuldade em solicitar a vaga poderá pedir orientação ou acesso a qualquer unidade escolar da rede pública estadual.
- **§4º** As unidades escolares da rede pública estadual, quando solicitadas, deverão prestar orientação e prover o acesso do responsável ou do próprio estudante, quando maior de idade, ao Sistema de Gestão Escolar.

Seção I Da Solicitação de Rematrícula

- **Art. 23.** Entende-se por rematrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma unidade escolar, considerando-se a série, o ano ou a etapa de ensino.
- **Parágrafo único.** Todo estudante da rede escolar pública estadual que possuir matrícula ativa no Sistema de Gestão Escolar, no ano letivo 2023, terá garantido o direito à continuidade de estudos na mesma unidade escolar, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I quando a unidade escolar em que estiver matriculado ofertar a modalidade e a etapa de destino no ano letivo subsequente;
- **II –** quando o responsável, ou o próprio estudante, quando maior de idade, ou mesmo a unidade escolar solicitar a rematrícula dentro do prazo estabelecido no Anexo I desta Portaria, respeitando os termos nela previstos.
- **Art. 24.** Para solicitar a rematrícula, os estudantes que possuírem matrícula ativa na rede escolar pública estadual, no ano letivo de 2023, deverão acessar a página da Chamada Escolar 2024 no *site* oficial da SEDU (<u>www.sedu.es.gov.br</u>).
- I para acessar o ambiente virtual, é necessário que, no cadastro do estudante, no Sistema de Gestão Escolar, esteja informado o número do CPF do responsável e do próprio estudante;
- **II -** o login e a senha de acesso ao ambiente virtual são os mesmos utilizados para acessar o ambiente de Acesso aos Pais, no Sistema de Gestão Escolar.
- §1º A solicitação das rematrículas poderá ser realizada pela própria escola em que o estudante se encontra matriculado, via Sistema de Gestão Escolar, desde que o responsável, ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, autorize e não tenha realizado solicitação de rematrícula em momento anterior, durante o prazo estabelecido no cronograma disposto no Anexo I desta Portaria.
- **§2º** Como exceção ao estabelecido no §1º, a escola não poderá solicitar a rematrícula dos estudantes potenciais ingressantes no ensino médio que estejam matriculados no 9º ano do ensino fundamental do período letivo 2023 ou na 8ª etapa da EJA do 2º semestre do período letivo 2023.
- **Art. 25.** Para a solicitação de rematrícula, recomenda-se informar a operadora de energia elétrica e o número da instalação/código da residência do estudante.
- **Art. 26.** No momento da solicitação de rematrícula, o responsável, ou o próprio estudante, quando maior de idade, que constatar alguma informação equivocada ou mesmo a falta de algum dado deverá procurar a unidade escolar em que o estudante está atualmente matriculado para regularizar a situação.
- **Art. 27.** Ao final da solicitação de rematrícula, o sistema emitirá um documento com o número de protocolo da solicitação, devendo o responsável, o próprio estudante, quando maior de idade, ou a unidade escolar responsável pela solicitação, enquanto perdurar o processo de Chamada Escolar, manter esse número sob sua guarda para acesso futuro ou para apresentá-lo, quando solicitado.

Seção II Da Solicitação de Pré-matrícula

- **Art. 28.** Entende-se por pré-matrícula o ato de convocar a população com idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024, e seus responsáveis, conforme legislação em vigor, para solicitar vaga nas escolas da rede pública estadual, considerando que a pessoa:
- I esteja matriculada em uma unidade escolar da rede pública estadual e queira se transferir para unidade diversa da própria rede;
- **II** esteja matriculado em escola pública estadual em que não se oferte a série/ano/etapa pleiteada no processo de Chamada Escolar;

- **III -** esteja matriculada em uma unidade escolar da rede pública estadual de outra unidade da federação, nas redes municipais, federal ou na rede privada de ensino e que tenha interesse em solicitar vaga na rede escolar pública estadual do Espírito Santo;
- **IV -** esteja com matrícula ativa na rede escolar pública estadual no período letivo de 2023 ou de 2023 2º semestre, mas que não tenha solicitado rematrícula;
- V não esteja matriculada em qualquer uma das redes escolares.
- **Art. 29.** O responsável pela realização da solicitação de pré-matrícula no Sistema de Gestão Escolar deverá ter em mãos, no ato da solicitação, o número de CPF, nas seguintes situações:
- I quando o estudante for menor de idade: CPF do estudante e do responsável;
- **II** quando o estudante for maior de idade: CPF do estudante.
- **Art. 30.** Na solicitação de pré-matrícula, poderão ser requisitadas até 03 opções de unidades escolares, por ordem de interesse, devendo-se selecionar em cada uma o tipo de ensino, a série/ano/etapa, o turno de interesse, bem como informar se o estudante possui ou não irmão(ã) matriculado(a) na unidade pleiteada.
- **Art. 31.** O preenchimento da solicitação de pré-matrícula, a conferência dos dados e das opções são de inteira responsabilidade do responsável ou do próprio estudante, quando maior de idade.
- **Parágrafo único.** Todas as informações inseridas na solicitação de pré-matrícula deverão ser comprovadas na etapa de confirmação da matrícula, ocorrendo a perda da vaga na escola alocada em caso contrário.
- **Art. 32.** O estudante solicitante de pré-matrícula que até o dia 05 de fevereiro de 2024 tenha 18 anos ou mais será redirecionado pelo sistema de Chamada Escolar para solicitar vaga para a EJA e/ou para o ensino regular no turno noturno.
- **§1º** Para as situações específicas de estudantes público-alvo da Educação Especial e de estudantes que trabalhem no turno noturno e apresentem a idade estabelecida no *caput* deste artigo, mas que tenham necessidade de estudar no turno diurno, o responsável ou o próprio estudante deverá:
- I realizar a solicitação de pré-matrícula;
- II protocolar na SRE em que a unidade escolar de seu interesse estiver jurisdicionada:
- a) pedido e motivo da mudança de turno;
- b) para o solicitante público-alvo da Educação Especial: cópia do laudo médico;
- c) para o solicitante que é trabalhador no turno noturno: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou a Declaração (versão original em folha timbrada da empresa com a assinatura do empregador) com comprovada carga horária superior a quatro horas;
- d) cópia do documento "SOLICITAÇÃO DE PRÉ-MATRÍCULA", emitido pelo Sistema de Gestão Escolar ao término da solicitação de vaga;
- e) decisão judicial, se houver;
- f) número de telefone para localizar o requerente, a fim de informar sobre o resultado do processo.
- **§2º** O público-alvo da Educação Especial terá sua solicitação de pré-matrícula analisada pela equipe da Gerência de Educação de Jovens e Adultos e/ou pela Assessoria de Educação Especial.
- **§3º** O solicitante que é trabalhador no turno noturno terá sua solicitação de pré-matrícula analisada pela Comissão de Matrículas do Espírito Santo COMAES, localizada na SRE à qual a unidade escolar pleiteada estiver jurisdicionada.

- **Art. 33.** Ao final da solicitação de pré-matrícula, o sistema emitirá um documento com o número de protocolo da solicitação e o número de usuário e de senha, devendo o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, manter essa informação sob sua guarda para acesso futuro ou para apresentá-lo quando solicitado.
- **Art. 34.** Após a localização dos estudantes que solicitaram pré-matrícula e havendo impossibilidade de atendimento às opções de unidades escolares da rede pública estadual pleiteadas pelo responsável ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, o estudante poderá ser localizado em uma das unidades escolares da rede pública estadual que apresentar disponibilidade de vaga.
- **§1º** O ato de localização informada no *caput* deste artigo sempre terá como premissa a busca de unidade escolar em endereço mais próximo à residência do estudante.
- **§2º** Nas unidades escolares da rede pública estadual, a localização dos estudantes será realizada pelas respectivas equipes da comissão do COMAES, localizadas nas SREs.
- **§3º** O disposto neste artigo de nenhuma forma impedirá o cumprimento do estabelecido entre os arts. 55 a 63 desta Portaria.

TÍTULO II DAS NORMAS E ORIENTAÇÕES APÓS O RESULTADO DO PROCESSO DE CHAMADA ESCOLAR

CAPÍTULO I DO RESULTADO DA CHAMADA ESCOLAR

Art. 35. A divulgação e a consulta do resultado da Chamada Escolar, conforme período que consta no Anexo I desta Portaria, serão realizadas de forma *on-line*, em *link* específico disponibilizado no *site* da SEDU (<u>www.sedu.es.gov.br</u>).

Parágrafo único. Após a divulgação desse resultado, inicia-se a etapa denominada "Confirmação de matrícula", em que os estudantes deverão confirmar sua matrícula na escola indicada.

CAPÍTULO II DA CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA

- **Art. 36.** A matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do estudante à escola, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico, observada a legislação pertinente.
- **Art. 37.** A confirmação da matrícula dos estudantes oriundos da etapa de "Solicitação de Pré-Matrícula" deverá ser feita na secretaria da unidade escolar em que a vaga foi localizada, conforme período estabelecido no Anexo I desta Portaria.
- **§1º** A etapa da confirmação da matrícula deverá ser realizada de modo presencial e exclusivamente na unidade escolar onde a vaga foi localizada.
- **§2º** O responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, que não comparecer à unidade escolar para efetivar a matrícula, dentro do período estabelecido no Anexo I desta Portaria, perderá sua vaga naquela escola.
- **Art. 38.** Para a "Confirmação da Matrícula" dos estudantes provenientes da etapa de "Solicitação de Pré-Matrícula", é **obrigatório**:
- I que o nome do estudante conste no sistema de Chamada Escolar com a sua localização da vaga;
- II que sejam entregues os seguintes documentos na secretaria da unidade escolar em que a vaga for localizada:
- a) fotocópia da certidão de nascimento, ou de casamento, ou da Carteira de Identidade do estudante, acompanhada do documento original;
- b) fotocópia do comprovante de residência do estudante, por meio da fatura de energia elétrica, acompanhada do documento original;
- c) fotocópia do laudo médico, para estudante público-alvo da Educação Especial;

- d) Histórico Escolar ou declaração escolar original (até chegar o Histórico Escolar), que terá validade de 30 dias a partir da data de emissão:
- e) fotocópia do CPF, respeitando-se o disposto no art. 29 desta Portaria;
- f) fotocópia da caderneta de vacinação ou declaração de unidade de saúde pública, acompanhada do documento original, atestando a atualização do cartão de vacinação, para os estudantes com até 17 (dezessete) anos de idade, nos termos da Lei Estadual nº 10.913, de 01 de novembro de 2018.
- **§1º** Caso o estudante opte pela entrega do cartão de vacinação no ato da confirmação da matrícula ou no início do ano letivo, para os casos de rematrícula, os procedimentos de gestão do controle dessa entrega respeitarão o disposto na Portaria Conjunta SEDU/SESA nº 004-R, de 09 de abril de 2019.
- **§2º** Na falta de apresentação de um dos documentos elencados das alíneas "a" à "e" do inciso II deste artigo, caberá à unidade escolar proceder conforme disposto no art. 47 desta Portaria.
- §3º Na ausência da apresentação do documento elencado na alínea "f" do inciso II deste artigo, a matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da carteira de vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, tendo como consequência a comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.
- **§4º** Na rede escolar pública estadual, o comprovante de residência obrigatório é a fatura de energia elétrica, que será utilizada para a identificação das coordenadas geográficas dos locais de residência, por meio do número da instalação/código da residência do estudante.
- **§5º** No ato da confirmação da matrícula, outras informações sobre o estudante poderão ser prestadas pelo responsável ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, desde que não fira qualquer direito pessoal.
- 86° Confirmada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário escolar do estudante.
- **Art. 39.** No ato da confirmação da matrícula, o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, deve declarar:
- I seu pertencimento étnico-racial;
- II a opção por cursar ou não o componente curricular Ensino Religioso, para os estudantes do ensino fundamental.
- **Art. 40.** Na rede escolar pública estadual, no ato da confirmação da matrícula, o estudante e o seu responsável terão acesso às normas da escola no Regimento da Escola e ao Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual do Espírito Santo, disponível no site da SEDU (www.sedu.es.gov.br).
- **Art. 41.** As unidades escolares deverão, conforme período estabelecido no Anexo I desta Portaria, organizar a confirmação da matrícula de acordo com seu horário de funcionamento.
- **Parágrafo único.** O Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro CASF e o Secretário Escolar são responsáveis por coordenar a organização da matrícula dos estudantes, conforme estabelece a Portaria SEDU nº 154-R/2020.

Seção I

Dos procedimentos da secretaria das unidades escolares da rede pública estadual para efetivação da matrícula em situações de exceção

- **Art. 42.** A SEDU, à luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem adotados pelas secretarias das unidades escolares da rede pública estadual, nas seguintes circunstâncias:
- I no que tange à confirmação de matrícula de estudante menor de idade por terceiros que não são os responsáveis legais:

- a) quando o terceiro, que faz a matrícula, não possui a guarda legal instituída pela justiça e declara residir no mesmo endereço que o estudante;
- b) quando o terceiro declara que o estudante reside com ele e apresenta evidência de tramitação do processo de guarda legal juntamente ao órgão competente da justiça;
- c) em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido a impedimento momentâneo;
- II no que tange à efetivação de matrícula de estudante, na ausência de documentação pessoal ou escolar, ou outros casos;
- III no que tange à efetivação de matrícula de estudante, nas seguintes situações específicas:
- a) quando o estudante, brasileiro ou não, vem transferido de unidade escolar estrangeira;
- b) quando o estudante é adolescente trabalhador no turno noturno.

Subseção I

Quando o terceiro, que faz a matrícula, não possui a guarda legal instituída pela justiça e declara residir no mesmo endereço que o estudante

- **Art. 43.** Para situações em que o terceiro que pleiteia a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas declara ser o responsável e residir no mesmo endereço do estudante, a unidade escolar deverá proceder da seguinte forma:
- I preencher o Termo de Compromisso (Anexo III) em que declara ser o responsável pelo estudante e que fará a solicitação de guarda legal juntamente ao órgão competente da justiça nos próximos 30 (trinta) dias, devendo anexar ao termo:
- a) fotocópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do CPF;
- b) fotocópia do comprovante de residência.
- II arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo.
- **§1º** O terceiro que pleiteia a matrícula tem até 30 (trinta) dias, após a confirmação desta, para se dirigir à escola e confirmar a tramitação da guarda legal juntamente ao órgão da justiça competente.
- **§2º** Caso não consiga confirmar o previsto no §1º, o terceiro deverá retornar à escola antes do término do prazo e firmar novo Termo de Compromisso (Anexo III), solicitando prazo de mais 30 dias.
- §3º Após a entrega do protocolo que comprove a Ação Judicial de Guarda, conforme estabelecido no §1º, o terceiro deverá preencher o Termo de Compromisso disposto no Anexo IV desta Portaria.
- **§4º** Caso o previsto nos §§1º e 2º deste artigo seja descumprido, a unidade escolar deverá entrar em contato com o terceiro, no sentido de verificar se houve alguma intercorrência.
- **§5º** Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a unidade escolar deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.
- **§6º** Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado, promovendo os devidos registros do contato.

Subseção II

Quando o terceiro declara que o estudante reside com ele e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal juntamente ao órgão competente da justiça

- **Art. 44.** Para situações em que o terceiro que requer a matrícula e apresenta evidência de tramitação do processo de quarda legal juntamente ao órgão competente da justiça, a unidade escolar deverá proceder da seguinte forma:
- I preencher o Termo de Compromisso (Anexo IV), devendo anexar:
- a) fotocópia do documento judicial, que comprove a solicitação de guarda legal pleiteada;
- b) fotocópia de documento de identificação com foto, em vigência, e do CPF;
- c) fotocópia do comprovante de residência.
- II arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo.
- §1º O terceiro tem um prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar o comprovante definitivo.
- **§2º** Caso o comprovante definitivo de guarda legal não seja emitido durante os 90 (noventa) dias, o terceiro deverá solicitar novo prazo, assinando novo Termo de Compromisso (anexo IV) e anexando evidência atualizada da tramitação do processo.
- §3º Não se cumprindo o estabelecido no § 2º deste artigo, a unidade escolar deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o motivo.
- **§4º** Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a unidade escolar deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.
- **§5º** Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que estiver nessa situação, solicitando o documento assinado e promovendo os devidos registros do contato.

Subseção III

Em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido a impedimento momentâneo

- **Art. 45.** Em casos excepcionais, quando o terceiro pleiteia a matrícula a pedido do responsável legal, por motivo de impedimento momentâneo deste, a unidade escolar deverá proceder da sequinte forma:
- I preencher o Termo de Compromisso (Anexo V), declarando os motivos da ausência do responsável legal, evidenciando o compromisso deste em se dirigir à unidade escolar em até 15 (quinze) dias para conclusão do processo de matrícula, devendo anexar ao termo:
- a) fotocópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do CPF, tanto do responsável legal quanto do terceiro;
- b) fotocópia do comprovante de residência do responsável legal.
- II arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo.
- **§1º** O responsável legal deverá, nos 15 (quinze) dias seguintes à confirmação da matrícula por parte do terceiro, dirigirse à unidade escolar para assinar a matrícula de forma definitiva ou enviar o documento assinado.
- **§2º** Em caso de descumprimento do disposto no §1º deste artigo, a unidade escolar deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o ocorrido, requisitando a presença imediata do responsável legal na escola.
- **§3º** Não havendo retorno do estipulado no §2º deste artigo no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a unidade escolar deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.
- **§4º** Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado e promovendo os devidos registros do contato.

Subseção IV Da falta de documentação pessoal ou de escolaridade

- **Art. 46.** Para o estudante que não entregar toda a documentação pessoal ou a de escolaridade (Histórico Escolar ou declaração de escolaridade) exigida para a efetivação da matrícula, a unidade escolar deverá adotar os seguintes procedimentos:
- **I** quando nenhum documento pessoal exigido para a matrícula for entregue, preencher o Termo de Compromisso (Anexo VI) e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização;
- **II** quando nenhum documento escolar for entregue, impedindo, assim, o posicionamento do estudante na série ou ano adequado, a unidade escolar deverá classificar o estudante, conforme prevê a Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações;
- **III** quando for entregue apenas a Declaração de Escolaridade, preencher o Termo de Compromisso (Anexo VI), instituído entre a unidade escolar e o responsável pela matrícula, e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do Histórico Escolar.
- §1º Caso o estudante seja transferido de escola pública (municipal ou estadual) do Espírito Santo ou de outro estado, a unidade escolar deverá auxiliar o responsável legal, fazendo contato formal com a escola de origem para solicitar o Histórico, podendo, para isso, requisitar auxílio à SRE de onde for jurisdicionada.
- **§2º** Não obtendo êxito nas ações previstas, em especial quanto à entrega do Histórico Escolar, a unidade escolar deverá, por meio do pedagogo, iniciar o processo de classificação do estudante, conforme prevê a Portaria SEDU nº 168-R/2020 e suas alterações.
- **§3º** Ao ser entregue o Histórico Escolar pendente, caso haja divergência em relação à Declaração de Escolaridade, prevalecerão os dados do Histórico Escolar.
- **§4º** Cabe à secretaria escolar, supervisionada pelo diretor, fazer as cobranças ao responsável legal quanto à entrega do Histórico Escolar ou da documentação pessoal faltante, verificando se existe, por parte do responsável legal, a necessidade de extensão do prazo.
- **§5º** Caso a inobservância do art. 46, seus incisos e parágrafos resultem em "regularização de vida escolar", e possa causar prejuízo à trajetória escolar de estudantes, a situação deverá ser encaminhada ao setor responsável na Secretaria Estadual de Educação para providências.

Subseção V Do estudante, brasileiro ou não, transferido de unidade escolar estrangeira

- **Art. 47.** Os documentos escolares do estudante transferido de unidade escolar estrangeira serão analisados pela unidade escolar que os receber para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular, recomendando-se, assim, à unidade escolar:
- I verificar se o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, apresenta a seguinte documentação:
- a) Histórico Escolar expedido pela unidade escolar estrangeira, no qual deverá constar a Apostila, modelo definido na Convenção de Haia, quando se tratar de países signatários da Convenção (lista disponível no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/apostila-da-haia/paises-signatarios), ou o Visto Consular, quando se tratar de países não signatários da Convenção;
- b) tradução juramentada dos documentos emitidos pela unidade escolar (original), exceto quando se tratar de países do Mercado Comum do Sul MERCOSUL (Uruguai, Paraguai e Argentina) e de países cujo idioma oficial seja o português (Guiné Equatorial, Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Angola, Portugal, Moçambique e Timor Leste);
- c) Histórico Escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado uma série ou mais do ensino fundamental ou médio; e
- d) certidão de nascimento, que poderá ser substituída pelo passaporte ou certificado de inscrição consular.

- II caso o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, não estiver de posse da documentação descrita nas alíneas "a" à "d" do inciso I deste artigo, deverá elaborar o Termo de Compromisso (Anexo VII) pelo estudante transferido da unidade escolar estrangeira, instituído entre a unidade escolar e o responsável, determinando o prazo de 30 dias para a entrega da documentação requerida;
- **III -** ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso, bem como na ausência do Histórico Escolar, deve-se proceder à classificação do estudante, conforme prescrito na Portaria SEDU nº 168, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações.
- **Art. 48.** No caso de matrícula de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do art. 24, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.394/1996, que trata da classificação, considerar-se-á que:
- I a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório RNM ou de Documento Provisório de Registro Nacional Migratório DP-RNM não consistirá em óbice à matrícula;
- **II -** a situação migratória irregular ou a expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados também não impedirá o ingresso do estudante à rede escolar pública estadual.

Subseção VI Do estudante adolescente trabalhador, no turno noturno

- **Art. 49.** No que tange à efetivação de matrícula no turno noturno para estudante na situação específica de ser adolescente trabalhador, é imprescindível que o responsável tenha conhecimento de que:
- I mesmo na condição de aprendiz, até os 13 (treze) anos de idade, é proibido todo e qualquer trabalho;
- **II -** o trabalho na condição de aprendiz, conforme os critérios determinados pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT, é permitido a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;
- **III -** o trabalho, em geral, com ressalvas ao trabalho perigoso ou insalubre, é permitido a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade.
- **Art. 50.** Para que a matrícula do estudante adolescente trabalhador seja efetivada no turno noturno, é necessário que seu trabalho seja exercido no turno diurno, cabendo à unidade escolar:
- I indeferir, mediante qualquer hipótese, a matrícula do menor de 14 (quatorze) anos de idade no turno noturno, conforme prevê a legislação;
- II solicitar, no ato da efetivação da matrícula, em se tratando de:
- a) maiores de 14 (quatorze) e menores de 16 (dezesseis) anos de idade, acompanhado de seu responsável, a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou a declaração (versão original em folha timbrada da empresa com a assinatura do empregador) com comprovada carga horária igual ou superior a quatro horas diárias na qual o estudante é trabalhador;
- b) maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos de idade, acompanhado de seu pai ou responsável, a cópia da CTPS ou declaração (subscrita pelo pai ou responsável e pelo adolescente) de que é trabalhador, na qual constem o nome e o endereço do empregador, bem como o horário de trabalho do estudante (Anexo VIII).
- **III -** comunicar formalmente à Superintendência ou à Delegacia Regional do Trabalho e ao Conselho Tutelar da região a relação de emprego em desacordo com as situações descritas nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo.
- **Art. 51.** Na rede escolar pública estadual, excepcionalmente, estudantes de 15 a 17 anos de idade que solicitarem vaga no turno noturno poderão ter sua matrícula efetivada mediante expressa autorização do responsável legal, observandose as situações específicas e excepcionais das vagas disponíveis.

- **§1º** Para fins de matrícula na EJA, será respeitada a idade mínima de 15 (quinze) anos, para os ingressantes na EJA Ensino Fundamental, e 18 (dezoito) anos, para ingressantes na EJA Ensino Médio, conforme o regulamentado pela Resolução do Conselho Estadual de Educação CEE/ES nº 3.777/2014.
- **§2º** Os estudantes menores emancipados deverão respeitar a idade mínima prevista no §1º deste artigo, conforme Resolução CNE nº 01/2021 e Resolução CEE/ES nº 3.777/2014.
- **Art. 52.** Com a divulgação do resultado e o encerramento do processo de Chamada Escolar da rede pública estadual para o ano letivo de 2024, devem procurar a unidade escolar de seu interesse o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, que:
- I não tenha participado de qualquer etapa do processo de Chamada Escolar 2024; ou
- II deseje realizar mudança de unidade escolar (transferência).

Parágrafo único. As unidades escolares deverão verificar a existência de vagas remanescentes, considerando:

- I o planejamento de turmas/vagas para o ano letivo de 2024;
- **II -** o quantitativo de estudantes localizados por meio do processo de Chamada Escolar da rede pública estadual para o ano letivo de 2024;
- III o prazo estabelecido para a confirmação da matrícula.
- **Art. 53.** Para os estudantes que já se encontram matriculados na rede escolar pública estadual, a troca de turno só poderá ser solicitada após a divulgação do resultado da Chamada Escolar e da confirmação da rematrícula.
- **§1º** O responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá procurar a secretaria da unidade escolar na qual está matriculado e verificar a existência da vaga no turno de seu interesse.
- §2º Confirmada a disponibilidade da vaga, a unidade escolar poderá realizar a troca de turno do estudante.
- **§3º** A troca de turno de estudante na situação específica de adolescente trabalhador no turno noturno deverá seguir o estabelecido nos arts. 50 e 51 desta Portaria.

CAPÍTULO III DA LISTA DE SUPLÊNCIA

Art. 54. Realizadas as alocações dos estudantes, de acordo com o estabelecido no art. 34, os estudantes que permanecerem com o *status* de não alocado serão incluídos em uma lista de suplência.

Parágrafo único. Toda a gestão da lista de suplência será realizada através do Sistema de Gestão Escolar.

- **Art. 55.** Os estudantes que se encontrarem na situação prevista no art. 54 serão dispostos, exclusivamente, na lista de suplência da escola que apontaram como 1ª opção no processo de Chamada Escolar.
- **Art. 56.** Os critérios para definição da classificação dos estudantes na lista de suplência respeitarão a mesma priorização estabelecida no art. 6º desta Portaria.
- **Art. 57.** O estudante suplente que, durante a etapa de confirmação da matrícula, optar por reconsiderar a escola escolhida na fase de pré-matrícula, poderá ser matriculado em outra escola de preferência, desde que haja vaga.

Parágrafo único. Na situação mencionada no caput, o nome do estudante será retirado da lista de suplência.

- **Art. 58.** O estudante alocado em unidade escolar diferente da(s) opção(ões) definida(s) em sua solicitação na Chamada Escolar, terá o direito de cancelar essa alocação e ser inserido na lista de suplência, respeitando-se a mesma priorização estabelecida no art. 6º desta Portaria.
- **Art. 59.** A lista de suplência só estará disponível para as escolas em que a demanda por vagas para determinada(s) série/ano/etapa(s) superar a oferta disposta no processo de Chamada Escolar.

- **Art. 60.** A matrícula dos estudantes dispostos na lista de suplência será procedida após o final da etapa de confirmação da matrícula, na etapa denominada "Chamada dos estudantes inscritos na Lista de Suplência".
- §1º. O prazo de início e fim do disposto no caput deste artigo está estabelecido no Anexo I desta Portaria.
- §2º A confirmação da matrícula, conforme disposto no caput deste artigo, estará condicionada à existência de vagas.
- Art. 61. Fica expressamente proibida às escolas com lista de suplência a efetivação de matrículas que:
- I durante a etapa de confirmação de matrícula, matriculem estudantes diversos dos que foram alocados na série/ano indicada;
- II durante a etapa de chamada dos estudantes inscritos na lista de suplência, matriculem estudantes diversos dos dispostos na lista de suplência.
- **Art. 62.** Devido ao disposto nos arts. 57 e 58, a lista de suplência poderá ser objeto de alterações das colocações dos estudantes, sempre se baseando no regramento disposto no art. 6º desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDANTE QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DE NENHUMA ETAPA DO PROCESSO DE CHAMADA ESCOLAR 2024

- **Art. 63.** O responsável, ou o próprio estudante, quando maior de idade que, por qualquer motivo, não tiver solicitado vaga em umas das etapas do processo de Chamada Escolar da rede pública estadual para o ano letivo de 2024, mas tiver interesse em ingressar em uma unidade escolar dessa rede, deverá:
- I procurar a unidade escolar na qual deseja efetivar a matrícula para verificar a existência da vaga;
- **II -** mediante a confirmação, pela unidade escolar, da existência da vaga, efetivar a matrícula, apresentando a documentação obrigatória, conforme art. 38, inciso II, desta Portaria.

Parágrafo único. No caso da inexistência de vaga na unidade escolar na qual o responsável ou o próprio estudante deseja efetivar a matrícula, o diretor escolar, com o apoio da secretaria escolar, deve realizar consulta imediata, via telefone, ou outro meio de comunicação ágil, à Comissão de Matrícula da SRE à qual a unidade escolar estiver jurisdicionada, com o objetivo de atender ao responsável ou ao próprio estudante, quando maior de idade, para localizá-lo em outra unidade escolar em que houver vaga.

CAPÍTULO V DO ESTUDANTE QUE DESEJA REALIZAR MUDANÇA DE UNIDADE ESCOLAR

- **Art. 64.** O responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, que solicitou vaga no processo de Chamada Escolar da rede pública estadual para o ano letivo de 2024, em série/ano em que não houver lista de suplência, mas desejar uma vaga remanescente em outra unidade escolar da rede estadual, deverá:
- I confirmar a matrícula na unidade escolar em que a vaga foi localizada;
- II aguardar o primeiro dia letivo de 2024;
- III procurar a unidade escolar para a qual deseja se transferir para verificar a existência da vaga;
- IV mediante a confirmação da existência da vaga:
- a) na unidade escolar em que estiver matriculado, solicitar a transferência, a fim de evitar duplicidade de matrícula e disponibilizar a vaga para outro estudante que tenha interesse;
- b) efetivar a matrícula na unidade escolar em que confirmou a existência da vaga, apresentando a documentação obrigatória, conforme art. 38, inciso II, desta Portaria.

CAPÍTULO VI DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE O PROCESSO DE CHAMADA ESCOLAR

- **Art. 65.** O atendimento ao público será realizado, durante todo o processo da Chamada Escolar, pelas SREs, pelas secretarias escolares e, em último caso, pela Unidade Central da SEDU, estando essas unidades incumbidas de ajudar os responsáveis ou os estudantes, quando maiores de idade, a solucionarem seus problemas e a esclarecerem suas dúvidas.
- §1º O atendimento se dará, preferencialmente, pela SRE responsável pelo município do solicitante.
- §2º Os contatos das SREs, assim como seus respectivos municípios, estão dispostos no Anexo IX desta Portaria.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. O sistema confirmará apenas uma solicitação de vaga por estudante.

Parágrafo único. Caso seja identificada mais de uma solicitação de vaga para o mesmo estudante, será considerada a solicitação mais recente.

- **Art. 67.** Durante o período estabelecido no Anexo I desta Portaria para a etapa de "Pré-Matrícula", o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, poderá incluir, retirar, alterar ou substituir as opções de unidades escolares inseridas na solicitação de pré-matrícula.
- **Art. 68.** As turmas/vagas estabelecidas no planejamento, conforme Portaria nº 239-R/2022, serão ocupadas conforme o andamento das etapas do processo de Chamada Escolar da rede pública estadual, segundo os critérios estabelecidos nesta Portaria e conforme a capacidade física das unidades escolares.
- **Art. 69.** A SEDU não se responsabilizará por solicitação de rematrícula e de pré-matrícula não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do responsável ou do próprio estudante, quando maior de idade, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- **Parágrafo único.** É de incumbência exclusiva do responsável legal ou do próprio estudante, quando maior de idade, verificar se a solicitação de vaga foi concluída com sucesso e acompanhar a situação de sua solicitação.
- **Art. 70.** Compete às SREs e aos diretores escolares ou responsáveis pelas unidades escolares divulgarem aos membros do Conselho de Escola, do corpo docente, técnico/administrativo e, principalmente, aos estudantes e responsáveis, tornando público, por meio dos diferentes veículos de comunicação disponíveis na comunidade, as normas, os procedimentos e o cronograma de ações da Chamada Escolar da rede pública estadual do Espírito Santo para o ano letivo de 2024, estabelecidos nesta Portaria.
- **Parágrafo único.** Haverá divulgação prévia e contínua das etapas do processo de organização da Chamada Escolar da rede pública estadual do ano letivo de 2024, com destaque sobre o período e os procedimentos a serem realizados para a solicitação de rematrícula e da solicitação de pré-matrícula, da divulgação do resultado e da confirmação da matrícula.
- **Art. 71.** Em nenhuma hipótese será permitida a solicitação de rematrícula ou de pré-matrícula fora do prazo estipulado no Anexo I desta Portaria.
- **Art. 72.** O responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, que participar do processo de Chamada Escolar da rede pública estadual para o ano letivo de 2024 deve estar ciente de todas as informações contidas nesta Portaria.
- **Art. 73.** A matrícula na modalidade da EJA, para o segundo semestre do ano letivo de 2024, será normatizada por meio de Portaria própria por esta SEDU.
- **Art. 74.** Compete aos participantes do processo de Chamada Escolar da rede pública estadual primarem pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, sendo que a sua inobservância implicará responsabilidades previstas na Lei Complementar nº 46/1994 aos servidores, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal a que estiverem sujeitos.

- **Art. 75.** O processo de Chamada Escolar, que inclui a etapa de confirmação da matrícula, respeitará os ditames da Portaria SEDU nº 225-R/2021, que estabelece normas, procedimentos de execução, acompanhamento e prestação de recursos financeiros do Programa Estadual do Transporte Escolar PETE/ES.
- **Art. 76.** Durante todas as etapas e procedimentos da Chamada Escolar, deverão ser observadas as premissas estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. A confirmação da matrícula na rede escolar pública estadual autoriza o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais pela administração pública e por demais parceiros que forneçam sistemas ou plataformas de ensino, desde que necessários à execução das políticas públicas de educação, observada a Lei referida no *caput* deste artigo.

- **Art. 77.** Na rede escolar pública estadual, somente estudantes efetivamente matriculados/enturmados no Sistema de Gestão Escolar poderão frequentar as aulas.
- **Art. 78.** As informações preenchidas no momento da solicitação de rematrícula e/ou de pré-matrícula são de inteira responsabilidade do requisitante e deverão:
- I ser comprovadas no ato de confirmação da matrícula, no caso da pré-matrícula, mediante apresentação dos documentos dispostos no art. 38, II, desta Portaria;
- II ser atualizadas juntamente à secretaria escolar, quando necessário, no caso da rematrícula.

Parágrafo único. O descumprimento dos incisos I ou II deste artigo enseja o cancelamento da solicitação e responsabilização civil e penal.

- **Art. 79.** As normas, os procedimentos ou qualquer caso não previsto nesta Portaria serão definidos e divulgados posteriormente em tempo hábil.
- Art. 80. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 81. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de outubro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

ANEXO I - Ações da Chamada Escolar da rede escolar pública estadual do Espírito Santo para o ano letivo de 2024.

ITEM	AÇÃO	PERÍODO
1.	Solicitação de rematrícula.	De 01 a 20 de novembro de 2023.
2.	Solicitação de pré-matrícula.	De 21 de novembro a 22 de dezembro de 2023.
3.	Divulgação do resultado da rematrícula e da pré-matrícula.	Até 10 de janeiro de 2024.
4.	Confirmação da matrícula dos estudantes provenientes da etapa de prématrícula.	De 10 de janeiro a 19 de janeiro de 2024.
5.	Chamamento dos estudantes constantes na lista de suplência em escolas que apresentaram séries/anos com vagas, após a etapa de confirmação de matrículas.	A partir de 22 de janeiro de 2024.

ANEXO II

DESIGNADOS PARA COMISSÃO DE MATRÍCULA DO ESPÍRITO SANTO - COMAES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1. ALVARO MANOEL SANTOS BESSA;

- 2. ALLAN SCHROEFER GOMES DE CARVALHO;
- 3. BRUNO BERNARDO FERREIRA
- 4. FERNANDA VENTURINI TOMASINI;
- 5. LUDMILA COVRE DA COSTA;
- 6. LUIZA FERNANDA DA SILVA;
- 7. MARIANA VILHENA DE FARIA;
- 8. SAMIRA DE SOUZA SANCHES;
- 9. SARA COTTA ZANARDO AURELIANO;
- 10. TEREZINHA DE JESUS FAUSTINI.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO AFONSO CLÁUDIO

- 1. ELIZANGELA MASCARELLO TRABACH;
- 2. ELIZIANE DA PENHA ABREU BESSERT;
- 3. FRANCIELLE VARGAS;
- 4. HÉVERTON FILIPE GOMES DAZILIO;
- 5. SANDRO ALEX SCHWANZ.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BARRA DE SÃO FRANCISCO

- 1. DEILLA MARA LEITE DE OLIVEIRA MARQUES;
- 2. GEANNE DARC DE VETTE ALVES NOGUEIRA;
- 3. IRLENE ANGELA TÓTOLA DE CASTRO;
- 4. LUZIA REGINA COELHO FERNANDES;
- 5. PATRÍCIA MANHÃES COIMBRA DE ALMEIDA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

- 1. CLAUDETY ALTOÉ DE OLIVEIRA;
- 2. ELIZEU GRIFO REZENDE;
- 3. MAICON CODESSO DIAS;
- 4. MARILANDES SCHARRA GOMES;
- 5. PAULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CARAPINA

- 1. ADENIR BENTO;
- 2. ADRIANA CERRI DA SILVA;
- 3. BRENA COSTA LERBACH;
- 4. ELIKHELLO TONON CARDOSO;
- 5. MARCIA HELENA SANTANA;
- 6. MÔNICA MALINI CARVALHO;
- 7. RODRIGO DE SOUZA SIMÕES NUNES.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CARIACICA

- 1. CARLOS EDUARDO PINHEIRO;
- 2. EDUARDO CARLOS FRAGA;
- 3. ELISIO UELTON PAZINATO DE OLIVEIRA;
- 4. FABIANA ELEOTÉRIO DUARTE PEREIRA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO COLATINA

- 1. ELIANA MADEIRA DA SILVA LOURENÇO;
- 2. ÉRICA GONÇALVES DE FREITAS;
- 3. KARINE FALQUETO BOZZETTI;

4. LUCAS DIAS LIMA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GUAÇUÍ

- 1. EDIANE DE MELO MAIA;
- 2. FLÁVIA TEIXEIRA DO AMARAL GONÇALVES RODRIGUES;
- 3. JOSÉ ROMÁRIO DE CARVALHO;
- 4. LEIDISON MANGIFESTE MOURA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO LINHARES

- 1. ADRIANA VILELA PINTO MACHADO;
- 2. ANDRÉ FELIPE COSTA SOUZA;
- 3. DIEGO GUIMARÃES PINTO;
- 4. LILIAN LOPES SEPULCHRO TELPIS;
- 5. SHÊMILY GIUBERTI DOS SANTOS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO NOVA VENÉCIA

- 1. ADRIANA BONATTO MERLO;
- 2. PAULO CESAR DOS SANTOS;
- 3. TAISNARA DOS SANTOS BATISTA;
- 4. VALSSANIA DALARME DOS SANTOS TEIXEIRA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

- 1. ALETÉIA ANSELMO;
- 2. GABRIELA BORTOLOTTI RIGONI;
- 3. JAILSON MAURÍCIO PINTO;
- 4. JUDSON ALBINO COSWOSK;
- 5. NEIVA MERIA RODRIGUES PASSOS;
- 6. RONE MAURI.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO VILA VELHA

- 1. ÍSES DOS SANTOS QUEIROZ;
- 2. SANDRA MARA CHRISTO LIBERATO;
- 3. SIMONE MARQUES;
- 4. VANDERLEIA LOSS PUGNAL;
- 5. VINÁ GARCIA SILVEIRA DE MORAES.

ANEXO III - Termo de Compromisso: pessoas com processo de quarda legal não iniciado

Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado da Educação (acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

									inscrito	o(a)		no
(No	me da p	oessoa que ii	rá pleitea	r a guarda da	crianç	a /adole	escente)					
RG sob	o no	·		expedido	pelo	(a)			CPF	nº		,
	(Carte	eira de Ident	idade)					(Ć	rgão e	xpedid	or)	
Telefone	()		,residente	e	domic	:iliado(a)	na				
							(En	dereço)				
Município			CEP_		,	UF		declar	ο,	nos	termos	da
	(Cida	ade)				(Estad	o)					
Lei nº 7.115/	'83, de	29/08/1983,	DOU 30/	08/1983, e er	n conc	ordância	a com os ai	rts. 19 e 3	32 da L	ei nº 8.	069/90 (ECI	RIAD),
juntamente	à	Unidade	Escolar					_, esta	r pl	eiteand	n ob	10
				(Nome da l	Jnidade	e Escolai	r)					

Vitória (ES), s	egunda-feira.	30 de	Outubro	de 2023	8
-----------------	---------------	-------	---------	---------	---

prazo máximo d	e 30 d	ias a gı	uarda	d	o(a)	menor	
						(Nome da criança/do adolescente)	
		Nascimento					pedido
pelo(a)	kpedidor)		CP	F	nº_	e	filiação
(Órgão e	kpedidor)						
(Non	ne do pai)						
	(Nom	e da mãe)					
Declaro estar ciente de	e que o prop	enso respons	ável le	gal t	em at	té 30 dias, após a efetivação da matrícula, para	se dirigir
à escola e apresentar	comprovant	e de que pr	otocoli	zou	o pro	cesso de guarda legal e que, neste mesmo r	nomento,
deverá elaborar Term	o de Compr	omisso (ANE	XO III) ins	stituído	lo entre a unidade escolar e o responsável	que está
						e o prazo de conclusão do processo de guarda.	-
-	-		-		-	o de Compromisso, esta Unidade Escolar enc	
ofício ao Conselho Tut		•					
	,de	d	e		_•		
(Cidade/Estado)	(Dia)	(Mês)		(,	Ano)		
					•		
(Assinatura do acompa	nhante)						
Assinatura do(a) Direto	or(a)/Carimbo)				Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Ca	arimbo
	ANEXC	IV - Termo d	le Com	pror	nisso:	: guarda legal em tramitação	
		Gover	no do l	Esta	do do	Espírito Santo	
		Secr	etaria d	de Es	stado (da Educação	
	(acres	centar o nom	ne da U	nida	ade Es	scolar/Endereço/Tel./E-mail)	
						, inscrito(a) no	
(Nome do responsável			-				
RG sob o n°		, expedio	do pelo	(a) <u>.</u>			
	e Identidade					(Órgão expedidor)	
residente e domiciliad	o(a) na						
		(Endereç	-				
Município		, CEP					
(Cidade)						(Estado)	
						8/1983, e em concordância com os arts. 19 e 32	
8.069/90 (ECRIAD)), junta	amente	à	Un	idade		
						(Nome da Unidade Escolar)	
que o(a) menor							
		(Nome da cr	-				
inscrito(a) no RG/Certi	dão de Nasci	mento sob o	nº			,/Folha,	
expedido pelo(CPF	N°, e	filiação
	(Órgão exp	pedidor)					
			••				
		(Nome do pa	i)				
	-	ome da mãe)					
	-	_				, cujo processo de	
Guarda nº				•			1
do Município		UF,	des			que deverá ser conc	luído
				(Da	ta)		
em							
(Data)							

Declaro que, em decorrência da inclusão temporária do referido processo, ainda não foi possível regularizar

formalmente na justiça ato, comprometo-me e alteração referente documentação compre	e assumo a resp às informaçõe	onsabilida	de de co	munic	ar à U	nidade E	scolar me	ncionada	acima qu	alquer
	_,de	de								
(Cidade/Estado)	(Dia)	(Mês)	ıA)	no)						
(Assinatura do responsá	ivel)									
Assinatura do(a) Direto	or(a)/Carimbo				Α	ssinatura	ı do(a) Secr	etário(a)	Escolar/Ca	rimbo
ANEXO V – Termo de	Compromisso: ¡	•	não são menor d	•		es legais	acompanh	ando estı	udante da เ	rede,
	(acrescenta	Governo d Secretar ar o nome d	ia de Esta	ado da	Educa	ção	l./E-mail)			
						_ 	inscrito(a)			no
RG sob o n° (Carteira	me da pessoa ad , de Identidade)	expedid	o pelo	(a)			, CF (Órgâ	PF nº io expedi	dor)	
Telefone ()	_,residente	е	dom			na			
Município(Cidade)	, CE	P		UF (Esta		dereço) ,	declaro,	nos	termos	da
Lei nº 7.115/83, de 29/0)/08/1983, e olar	em conc	•	•	n os arts.	19 e 32 da , esta		.069/90 (E0 nduzindo	CRIAD), o(a)
		(Nome	da Unida	ide Esc		• ()			D.C. (C	~
menor(Nom	e da criança/do	adolescente)	,	ır	nscrito(a)		no	RG/C	ertidão
de Nascimento so	b o nº		/Folha				expedido (Órgão	pelo(a) expedid	or)	
CPF n°		, (2	-						
			com	(N O	lome c	io pai) isentimer	nto do	resn	onsável	legal
(No	me da mãe)	, , inscr	rito(a)					ı°	onsaver	icgui
expedido pelo (a)	responsável) ão expedidor)		nº				-		ntidade)	
residente e		liado(a) (Endere	· -							
Município(Cidade)			-	CEP				JF Estado)	·	
Declaro estar ciente de confirmar as informaço matrícula e que, no cas encaminhará ofício ao C	ões impostadas o de descumprii	pelo acomp mento no pr , informando	anhameı azo estip	nto, as oulado	sim co neste	mo assir Termo de	nar o docu c Comprom	mento do nisso, esta	e confirma	ıção de
(Cidade/Estado)	(Dia)	(Mês)	 1A)	no)						

(Assinatura do acompanh	ante)						
Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo			Assinatu	ıra do(a) Se	cretário(a) Escol	ar/Carimbo
ANEXO V	I – Termo de Comp	romisso: f	alta de documer	ntação pe	ssoal ou de	e escolaridade.	
	9	Secretaria	Estado do Espíri de Estado da Ed Inidade Escolar/	ucação	/Tel./E-mai	il)	
(Name and a ma				•	iı	nscrito(a)	no
	esponsável/estudar 			nelo	(a)		
<i>(C</i>)					, ć ~	o expedidor)	'
CPF n°domiciliado(a) na	, Telefone ()		, re	sidente e	o expedition,	
domiciliado(a) na	,	,	, Município				
	(Endereço))					
CEP, UF	, responsável	por					
			(Nome completo	o do estud	dante)	,	
considerando que a Docu	ımentaçao pessoai		documento que)	
e a de escolaridade (•		•	Matrícula	
e a de escolaridade (documento que			Matricula	
ainda estão pendentes, fi	rmo o presente co					da Cópia	da
documentação listada a				(Data)			
para ser arquivada no cumpra com a entrega do Histórico escolar, esta Un Comum das Escolas da R 3.777/2014 (art. 79, §1°, a	os documentos no _l nidade Escolar lanç ede Estadual de Er	prazo estip çará mão o nsino do E	oulado neste Ter da Classificação stado do Espírit	mo de Co do estuc o Santo (ompromiss dante, conf	o, bem como haj orme prescrito i	a ausência do no Regimento
	de	de	·				
(Cidade/Estado)	(Dia) (M	es)	(Ano)				
(Assinatura do responsáv	el)	<u>-</u>					
Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo		Assinati	ura do(a)	Secretário(_ (a) Escolar/Carim	bo
ANEXO VII – Termo	de Compromisso: e	estudante.	brasileiro ou nã	o. transfe	rido de uni	idade escolar est	rangeira.
		,		-,			
			Estado do Espíri				
			de Estado da Edi	-	/Tal /F a:	:15	
	(acrescentar o	nome da C	Inidade Escolar/	Endereço	/ rei./E-mai	11)	
					ir	nscrito(a)	no
(Nome do re	esponsável/estudar	nte maior d	de idade)				
RG sob o n°	·			pelo	(a) _		
(Car	teira de Identidade)			(Órgão ex	(pedidor)	
CPF n°	, Telefone (
domiciliado(a) na			_, Município				
	(Endereço)						

CEP, UF	, respon	sável por			
		•	Nome completo d	•	
				resente compromisso de entrega	em
	a de document	tação requerio	-	·	
Data) estudante)			(Noi	ne da Unidade Escolar que está rece	bendo o
Compromisso, bem co estudante, conforme p	omo haja ausêr orescrito no Reg	icia do Históri gimento Comu	co escolar, esta um das Escolas d	documentos no prazo estipulado n Unidade Escolar lançará mão da C a Rede Estadual de Ensino do Esta art. 79, §1º, art. 80) e na Portaria	lassificação do ado do Espírito
	,de	de	·		
(Cidade/Estado)	(Dia)	(Mês)	(Ano)		
(Assinatura do respons	ável)				
Assinatura do(a) Direto	r(a)/Carimbo		Assinat	ura do(a) Secretário(a) Escolar/Carin	nbo
		Governo d Secretari	o Estado do Espír a de Estado da Ec		
			DECLARAÇÃO	_, inscrito(a)	no
(Nome do	responsável)			_,see(a)	
		expedido pelo	o (a)	Órgão expedidor)	
CPF n°					
				,Município	
CEP,	(Ende UF	•	responsável	por	
CLF,	UF		responsaver	(Nome completo do(a)adolescente)	
Nascido em		. declaro	para os devidos	fins que o(a) adolescente trabalh	
			,Telefo		
localizada na			,Município	(Contato da Empre,	esa)
	da Empresa/do			(Cidade)	
CEP	, UF (Estado)			ne completo do Empregador)	
	, ,			, no horário	
			(Dias da Ser		
de às		Por esse mo	otivo, solicito que	o(a) referido(a) adolescente seja	
(Entrada do trabalho) (Saída do	trabalho)		, no turno	
1)	Nome da Unidad	de Escolar)			
noturno, assumindo t previsto em legislaçã	-	-		, bem como me comprometo a ze liária.	lar, conforme
	da	طم			
(Cidade/Estado)					

EXECUTIVO

Assinatura do responsável Assinatura do(a) estudante

ANEXO IX - Contatos das Superintendências Regionais de Educação

Atendimento aos municípios: Vitória, Serra, Santa Teresa e Fundão

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Carapina Endereço: Rua Chapot Presvot, 89, Praia do Canto, Vitória - ES. CEP: 29055-410

Telefone: (27) 3636-9752

E-mail: ge_carapina@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: Vila Velha, Guarapari, Anchieta, Piúma e Alfredo Chaves Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Vila Velha

Endereço: Rua Santa Luzia, S/N - Praia da Costa - Vila Velha - ES CEP: 29101-040

Telefone: (27) 3636-3457 ou (27)3636-3465 E-mail: ge_vilavelha@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: Cariacica, Viana, Marechal Floriano e Santa Leopoldina Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Cariacica

Endereço: Rua Waldemar Siepiersk, 200, Ed. Villagio Campo Grande, Bairro Rio Branco, Salas 1101 a 1110, Cariacica - ES

CEP: 29147-709

Telefone: (27) 3636-2750 ou (27) 3636-2760 E-mail: ge_cariacica@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Iconha, Vargem Alta, Muqui, Atílio Vivácqua, Rio Novo do Sul, Mimoso do Sul, Presidente Kennedy, Itapemirim, Jerônimo Monteiro e Marataízes Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Cachoeiro de Itapemirim

Endereço: Rua Professor Quintiliano de Azevedo, 31 - Ed. Guandu Center, 2° e 3° andares - Bairro Guandu - Cachoeiro

de Itapemirim - ES. CEP: 29800-000.

Telefone: (28) 3515 - 2716

E-mail: ge_cachoeiro@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: Afonso Cláudio, Conceição do Castelo, Laranja da Terra, Brejetuba, Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins e Santa Maria de Jetibá.

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Afonso Cláudio Endereço: Avenida Marechal Deodoro, 72, Centro - Afonso Cláudio- ES - CEP: 29600-000

Telefone: (27) 3735-8717

E-mail: ge_afonsoclaudio@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: Barra de São Francisco, Águia Branca, Ecoporanga, Água Doce do Norte, Mantenópolis

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Barra de São Francisco

Endereço: Rua Prefeito Antônio Valli, 934, Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco - ES. CEP: 29800-000

Telefone: (27) 3756-5592

E-mail: ge_bsfrancisco@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Roque do Canaã, Itaguaçú e Itarana

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Colatina

Endereço: Praça Municipal, Nº 70, Centro, Colatina-ES CEP: 29700-025

E-mail: ge_colatina@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: Guaçuí, Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, São José do Calçado, Apiacá, Iúna, Ibatiba, Ibitirama, Irupi e Muniz Freire

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação Comendadora Jurema Moretz Sohn

Endereço: Av. José Alexandre, 713, Centro, Guaçuí - ES. CEP: 29560-000

Telefone: (28)3553-6618

E-mail: ge_guacui@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: Linhares, Sooretama, Aracruz, João Neiva, Ibiraçu e Rio Bananal

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Linhares Endereço: Rua Capitão José Maria, s/n°, Bairro Araça, Linhares - ES. CEP: 29901-455

Telefone: (27) 3372-7956 ou (27)3372-7961 E-mail: ge_linhares@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: Nova Venécia, Boa Esperança, Vila Valério, São Gabriel da Palha, Vila Pavão,

Pinheiros, Mucurici, Ponto Belo e Montanha

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Nova Venécia Endereço: Praça Jones dos Santos Neves, 175, Centro, Nova Venécia - ES. CEP: 29830-000

Telefone: (27) 3752- 264 ou (27) 3752-4254 E-mail: ge_novavenecia@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: São Mateus, Pedro Canário, Conceição da Barra e Jaguaré

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de São Mateus

Endereço: Avenida Jones dos Santos Neves, s/n°, Centro, São Mateus - ES. CEP: 29930-000

Telefone: (27)3767-7665

E-mail: ge_saomateus@sedu.es.gov.br

Protocolo 1195749

